



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 13/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

Registro de Preços

TCE/SC N.º 1D4C80785B5DE203E3DEBF9A71828B9E55530478

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo presidente **Valdir Fontanella**, residente em Lauro Müller/SC, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição do objeto abaixo descrito, observadas as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 26/2023, 27/2023, 55/2023 e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Até o dia **05/08/2026**, na forma da cláusula específica prevista neste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **10h do dia 29/07/2026 até às 9h do dia 11/08/2026**.

ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas.

ATRIBUTOS DAS PROPOSTAS: Validade não inferior a 90 (noventa) dias.

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$ 0,01 (um centavo).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das **9h01min às 9h30min do dia 11/08/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **9h31min do dia 11/08/2026**.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS: Não haverá.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"

EXCLUSIVA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006): Não

RESERVA DE COTA EXCLUSIVA ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006): Não

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do CIRSURES

ENDEREÇO: localizada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000 e/ou pelo site <http://www.cirsures.sc.gov.br/>

Pregoeira: Renata De Brida Rosso

E-mail: contabilidade@cirsures.sc.gov.br

Telefone: (48) 3465-0306

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de preços do item "Gasolina Comum", para fornecimento em posto de abastecimento, destinado ao atendimento da frota de veículos e equipamentos do CIRSURES, em conformidade integral com as especificações e determinações estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos, para aquisição conforme a demanda de trabalho do Consórcio.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – Qualquer pessoa jurídica que preste o objeto similar a esta contratação poderá participar desta Licitação.

2.2 – O presente Edital estará à disposição dos interessados na sede do CIRSURES sito à Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP: 88.840-000 e/ou pelos sites <http://www.cirsures.sc.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

3 – DO CONTRATANTE

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

3.1 – A entidade interfederativa denominada Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES) será o Contratante no presente processo licitatório.

4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

4.2 – A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), por intermédio de(a) seu(ua) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 – As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

5.3 – O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

6.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

6.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

6.4 – Estão impedidas de participar da licitação:

6.4.1 – Reunidas sob forma de consórcio de empresas, tendo em vista não se tratar o objeto de alta complexidade ou grande vulto.

6.4.2 – Que estiverem, na data fixada para a apresentação das propostas, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o CIRSURES.

6.4.3 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público Empresas, ou controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.4 – Das quais participem, seja a que título for dirigentes ou empregados públicos do CIRSURES.

6.5 – O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

6.6 - Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO VI**).

6.7 – Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO XI**).

7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

7.1 – O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de **3 (três) dias úteis** (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

7.1.1 – A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

7.3 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

7.4 – É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CIRSURES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

PARTICIPAÇÃO

7.6 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.7 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 – A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.9 – O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

7.10 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preço unitário e totais do item ofertado.

7.11 – O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital e seus anexos.

7.12 – **Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones etc., o descumprimento do mesmo acarretará a desclassificação prévia da empresa licitante.**

7.13 – **O licitante deverá encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**

7.14 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.15 – A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer *jus* aos benefícios previstos em lei.

7.16 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.17 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.18 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e nas demais legislações brasileiras.

7.19 – Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CIRSURES.

7.20 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.21 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

7.22 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, fretes/despesas com entrega dos produtos, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

7.23 – Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até **2 (dois) dígitos após a vírgula**. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

7.24 – A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente.

8 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 – Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

8.4 – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

8.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

8.6 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7 – Os itens, caso existentes, poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

8.8 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

8.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 – Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

8.11 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

8.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.20 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.21 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

8.22 - O Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.22.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, como complementares, destacam-se os que contenham as características do objeto a ser contratado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

8.24 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastro junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

8.24.1 - O tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados nos itens objeto da presente licitação, conforme razões expostas no Termo de Referência – Anexo I e Estudo Técnico Preliminar.

8.25 - Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será utilizado o sorteio como critério de desempate final.

9 – PROPOSTA FINAL ESCRITA

9.1 - A Empresa vencedora deverá enviar à Pregoeira, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO II**.

9.1.1 - O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

NA PROPOSTA ESCRITA, VIA SISTEMA, DEVERÁ CONTER:

a) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), CNPJ, número de telefone, e-mail;
b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, fretes/despesas com entrega dos produtos, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;

d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;

e) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos itens** limitados a **2 (duas)** casas decimais para os centavos;

f) conter o prazo de execução de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item e o valor total global; e

h) dados bancários, dados do representante legal.

9.1.2 - O preço global e unitários dos itens, após as disputas e negociações, não poderão ultrapassar o preço global e unitários de referência, devidamente estimados pela administração pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

10.1.1. O custo de abastecimento (CA) (ANEXO XIII), na forma descrita ao longo deste edital e Termo de Referência (ANEXO I), deverá ser apresentado juntamente da documentação de habilitação.

10.2 – Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
- c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO V**).

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

d) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

d.1) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

I - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>; e

II - Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (**ANEXO VII**); ou

III - Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.M do dia 22/05/2007.

IV - Esta certidão terá validade até o prazo de **120 (cento e vinte) dias** após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.

V - A mera juntada da declaração disposta no item II não será suficiente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação, deverá juntar ao processo licitatório a Certidão descrita no item “III”.

VI - Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**ANEXO VII**).

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

i) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

l) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (**ANEXO VIII**);

m) **DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (**ANEXO X**);

n) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até **90 (noventa) dias** da data de análise dos documentos de habilitação, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas em Estados que possuem dos sistemas processuais, se atentar a necessidade de apresentar ambas certidões, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) O participante licitante que apresentar valor do seu Custo de Abastecimento (CA) superior ao preço referencial médio unitário estabelecido pelo CIRSURES (constante no Termo de Referência – ANEXO I) será inabilitado, ressaltando que a forma de obtenção do CA deverá ser calculada a partir fórmula adiante descrita.

$$CA = \frac{\{(2. d). p\}}{10}$$

CA = Custo de abastecimento.

d = Distância de abastecimento (em quilômetros), do local de abastecimento à sede administrativa do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Executivo Profissional, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000).

p = Preço referencial médio unitário do litro de combustível proposto pelo CIRSURES (Termo de Referência – ANEXO I).

10 = média de consumo para deslocamento adotado para cálculo do CA = 10 Km/litro.

10.2.1. – O custo de abastecimento (CA) deverá ser demonstrado concomitantemente aos documentos de habilitação na forma do ANEXO XIII.

10.2.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.2.3 – Os documentos referidos nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.2.4 – Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas nos itens “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.2.4.1 – A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressaltado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

10.3.1 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

sendo facultado ao CIRSURES convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.5 – Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

10.5.1 – Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** após a sua expedição.

10.6 – A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.7 – Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 – PROPOSTA FINAL ESCRITA

11.1 - A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar ao pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO II**.

11.1.1 - Habilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e verificada a conformidade do objeto, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.1.1.1 – A negociação prevista neste item será obrigatória caso o valor da proposta esteja acima da estimativa do valor da contratação.

11.1.1.2 – A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

11.1.1.3 – O pregoeiro conduzirá a negociação em vistas de obter a proposta mais vantajosa, podendo apresentar ou solicitar contraproposta ao licitante e, inclusive, utilizar como referência os preços ofertados por licitante inabilitado no certame cuja proposta seria exequível.

11.1.1.4 – Não se admitirá negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

11.1.1.5 - Caso a negociação se encerre e a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do valor da estimativa do valor da contratação, o pregoeiro procederá à sua desclassificação.

11.1.1.6 – Ocorrendo a desclassificação nos termos do item 11.1.1.5, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, observado os critérios deste item 11.1.1, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

11.1.1.7 – Concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório e o licitante deverá encaminhar proposta readequada aos termos da negociação no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

11.1.1 - O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

11.1.2 - O preço global e unitários dos itens, após as disputas e negociações, não poderão ultrapassar o preço global e unitários de referência, devidamente estimados pela administração pública.

11.2 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

11.A – REANÁLISE DE PREÇOS E INEXEQUIBILIDADE

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

11.A.1 – Verificada a conformidade da proposta, habilitado o licitante, serão desclassificadas as propostas que:

I – permanecerem com os preços acima do orçamento estimado da contratação;

II – apresentarem preços inexequíveis;

III – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.A.1.1 – Nas licitações cujo critério de julgamento seja de menor preço, as propostas para item e/ou lote que apresentarem preços unitários superiores aos valores de referência previamente fixados ou que descumprirem critérios de aceitabilidade alternativos fixados em termo de referência deverão ser desclassificadas nos termos do inciso I do item 11.A.1.

11.A.1.2 – Independentemente de o julgamento ser por lote ou individual, a desclassificação em razão de os preços permanecerem acima do orçamento estimado da contratação será sempre precedida da negociação com o licitante prevista no item 11.1.1 deste edital.

11.A.1.3 – Será considerado como indício de inexequibilidade da proposta a existência de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração, no caso de fornecimento de bens e prestação de serviços, ou até mesmo valores superiores a considerar o caso concreto, a critério de análise do pregoeiro.

11.A.1.3.1 – A presença dos indícios previstos neste item conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, podendo o pregoeiro dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do item 12.1.4, incumbindo a este o ônus da prova.

11.A.1.4 – O pregoeiro, preferencialmente, realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigirá dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo utilizar critérios técnicos auxiliares para triagem de propostas de risco, ainda que não estejam previstos neste edital, desde que não interfira no julgamento ou acarrete desclassificação automática e que seja aplicado de forma isonômica e documentada, inclusive solicitando a apresentação pelo licitante das notas fiscais de seus fornecedores, planilhas de custos e/ou documentos correlatos, resguardado o sigilo comercial dessas informações, as quais não serão divulgadas aos demais licitantes quando assim for necessário.

11.A.1.4.1 – Caso não haja controvérsia sobre a inexequibilidade da proposta, que assim se afigure inquestionável à luz do conhecimento técnico e das condições de mercado, amparada por termos objetivos do edital e pelo entendimento da Administração, o pregoeiro poderá, motivadamente, considerar a proposta inexequível, dispensada as diligências previstas neste item 11.A.1.4.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital e seus anexos.

12.1.1 – O **JULGAMENTO GLOBAL POR ITEM**, conforme disposto no Termo de Referência, justifica-se em razão da obtenção de preços mais competitivos, já que as empresas interessadas em participar do processo licitatório terão a oportunidade de oferecer preços mais baixos ao se comprometerem a executar o objeto.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, **até o dia 05/8/2026 (quarta-feira)**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

13.1.1 – Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) *Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada no item 13.1; ou*

b) *Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h da data limite estipulada no item 13.1.*

13.2 – Caberá à Pregoeira decidir, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado da Pregoeira.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

13.3 – Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul - CIRSURES) e o Fornecedor, serão formalizados por meio da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

14.1.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

14.1.2 – Será formalizada Ata de Registro de Preços entre o Órgão Gerenciador e Detentora da Ata (**ANEXO III**).

14.1.3 – Os Órgãos Participantes, os Fornecedores e totais dos itens deste Edital estarão registrados em Ata de Registro de Preços.

14.2 – O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e Fornecedor/Detentora da Ata), no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

14.2.1 – As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar ata de registro de preços, terão as mesmas condições do item 14.2, após notificação.

14.3 – A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital.

14.4 – O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

14.5 – Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

14.6 – Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

14.6.1 – Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.7 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

14.8 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador, a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.A – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

14.A.1 – O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

15.1 – Os preços registrados não serão reajustados durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo em caso de prorrogação, podendo ser revisto na forma do item “das alterações da ata de registro de preços” deste Edital.

16 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Resolução CIRSURES nº 27/2024 ou outra que vier a substituir.

16.1.1 – Os preços registrados poderão ser revistos na forma do “Capítulo VIII” da Resolução CIRSURES nº 27/2024.

16.1.2 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI – for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII – não apresentar documentação necessária ao fornecimento do objeto licitado exigida no edital, termo de referência, e na Lei.

17.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

18 – DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Dos atos praticados nesta licitação caberá recurso hierárquico ou pedido de reconsideração:

a) recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) julgamento das propostas;

a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) pedido de reconsideração, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.1.1 – Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 18.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio no sistema.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

II – As razões do recurso previsto na alínea “a” do item 18.1 deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

III – a apreciação dar-se-á em fase única.

18.1.2 – O recurso de que trata a alínea “a”, do item 18.1 será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.1.2.1 - O recurso somente será considerado interposto com a apresentação das razões recursais, sendo dispensada ao CIRSURES a manifestação sobre a mera intenção de recurso quando as razões recursais não forem apresentadas no prazo previsto.

18.1.3 – O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

18.1.4 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.1.5 – O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

a) *Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a); ou*

b) *Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h da data limite estipulada pelo pregoeiro(a).*

18.2 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.3 – Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o pregoeiro encaminhará o processo licitatório para ao Presidente do CIRSURES para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

18.4 - A retratação do ato ou decisão pela autoridade que o proferiu ou o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 - É facultado à autoridade utilizar a técnica de fundamentação *per relationem*, em que, se concordar com pareceres, jurídicos ou técnicos, poderá apenas encampar o posicionamento, sendo obrigatório o acréscimo de argumentos próprios apenas no caso de seguir outra visão.

18.6 – A autoridade, antes de decidir, poderá determinar a realização de diligências ou a juntada de documentos que julgar pertinentes.

18.7 - A não interposição do recurso no prazo e na forma previstos nesta cláusula opera a preclusão do direito recursal da parte, o que não impede o CIRSURES de, independentemente de provocação, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

18.8 – Dos atos e decisões da licitação dos quais não caiba recurso hierárquico, caberá apresentação do pedido de reconsideração.

18.8.1 - O prazo para interposição do pedido de reconsideração, contado da data de intimação ou, se não for o caso, de publicação do ato no diário oficial ou de lavratura da ata, será de 3 (três) dias úteis.

18.8.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início:

I – na data estabelecida previamente pela autoridade que editou o ato, desde que após o término do prazo de interposição do recurso;

II – se inexistente data estabelecida previamente pela autoridade que editou o ato, na data de intimação pessoal; ou

III – caso não haja intimação pessoal, na data de publicização da interposição do recurso.

18.8.3 - O pedido de reconsideração será dirigido e decidido em única instância pela autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida no prazo máximo, contado do término do prazo para apresentação das contrarrazões, de 10 (dez) dias úteis.

18.8.4 - A interposição de pedido de reconsideração meramente protelatório contra decisão que julgar recurso hierárquico ou pedido de reconsideração será considerado abuso do direito, resultando na inadmissão de novos pedidos de reconsideração contra a mesma decisão e, conforme o caso, abertura do processo administrativo sancionador por comportamento inidôneo e perturbação da realização de ato do procedimento licitatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

18.8.4.1 – Considerar-se-á meramente protelatório, entre outras hipóteses verificadas no caso concreto:

I – a sucessiva reiteração de pedido de reconsideração contra a mesma decisão;

II – o pedido de reconsideração que, interposto contra decisão de recurso hierárquico ou pedido de reconsideração, se limitar a repetir as alegações trazidas nas razões do recurso original.

18.9 – As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento correlato e das obrigações nele assumidas, poderá o CIRSURES aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos.

c) por atraso/interrupção superior a 5 (cinco) dias do cumprimento do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato/instrumento correlato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato/instrumento correlato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para venda do produto estabelecido no contrato, será considerado rescindido o contrato/instrumento correlato, cancelada a contratação e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.10 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.11 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.12 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

19 – DA DOTAÇÃO

19.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Funcional	3.3.90.30.01.00.00.0 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

20.1.1 – O CIRSURES efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de aquisição do produto, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

20.1.1.1 – As Notas Fiscais e/ou o Cupom Fiscal dos abastecimentos realizados deverão apresentar de maneira individual e pormenorizadamente: a) data do abastecimento; b) a quantidade de litros fornecida; c) o tipo de combustível; d) o valor do litro de combustível; e) o valor total da litragem abastecida; f) a placa do veículo, se houver; g) a quilometragem do veículo, se houver; h) o nome do condutor do veículo; i) a assinatura do empregado público da licitante vencedora.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

20.1.1.2 - A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICADO**” pelo responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado e datado, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

20.1.2 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

20.1.2.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

20.1.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

20.1.3 – As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

20.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Gerenciador, devendo o Fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

20.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.

20.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

20.4 – As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

20.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Participante.

20.6 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.

20.7 – Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 – A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo CIRSURES no momento da assinatura da ata de registro de preços.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Caberá ao CIRSURES a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços.

22.2 – A Empresa vencedora deverá declarar ao CIRSURES o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da contratação e recebimento das ordens de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas (ANEXO IV).

22.3 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

22.4 – O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no setor de licitações do CIRSURES, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: www.cirsures.sc.gov.br.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

22.5 – Detalhes não citados referentes ao objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

22.6 – O Presidente do CIRSURES poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.7 – O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como excepcionalmente irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, por meio do telefone (48) 3465-0306, ou pessoalmente na Sede Administrativa do CIRSURES, localizada na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, sendo que o processamento e arquivo dos documentos desta Licitação será realizado no setor de licitações do CIRSURES, localizado na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Sala nº 7, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000.

22.7.1 – Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados por meio da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22.7.1.1 - Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos no item. 22.7.1 (como, por exemplo, por "e-mail"), não serão respondidas.

22.7.1.2 - As previsões dos itens 20.7, 20.7.1 e 20.7.1.1 dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.

22.8 – Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao CIRSURES qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.9 – O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Resolução CIRSURES nº 55/2023.

22.10 – São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Ata de Registro de Preços;
- d) ANEXO IV – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO VI – Declaração de Ausência de Condenação;
- g) ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- i) ANEXO IX – Declaração Reserva de Cargos;
- j) ANEXO X – Declaração de Integralidade de Custos;
- l) ANEXO XI – Declaração de Ausência de Vínculo;
- m) ANEXO XII – Declaração de Assinatura por Certificação Digital;
- n) ANEXO XIII – Declaração de Custo de Abastecimento (CA).

Urussanga/SC, 24 de julho de 2026.

VALDIR FONTANELLA
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Lauro Müller



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO, QUANTITATIVOS e EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa devidamente autorizada, para fornecimento do produto gasolina, em posto de abastecimento, para abastecimento da frota de veículos e equipamentos do CIRSURES, mediante registro de preços, em conformidade com as respectivas especificações contidas neste Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos, para aquisição conforme a demanda de trabalho do Consórcio.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL (ESTIMATIVA)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
1	Gasolina Comum	Litro	6.000	R\$ 6,62	R\$ 39.720,00

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O posto de combustível deverá atender para abastecimento, no mínimo, das 7h às 20h, de segunda a sábado.

2.2. O abastecimento dos veículos deverão ser realizados no Posto de Combustível da empresa vencedora da licitação, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado.

2.3. Para execução do objeto, o fornecedor deverá apresentar licença ambiental para operação da atividade, com validade em vigor, emitida pelo órgão/instituição ambiental competente, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura da ata de registro de preços.

2.4. O CIRSURES reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir testes de qualidade do produto, de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), e a apresentação de teste de estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

2.4.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

2.4.2. O Posto de Combustível revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises.

2.5. Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo para 12 meses, o abastecimento dos veículos serão realizados de acordo com as necessidades do Consórcio, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.6. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo setor competente do CIRSURES, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da fornecedora.

2.7. Todos os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções deverão ser pronta e imediatamente substituídos, corrigidos, removidos pela fornecedora, às suas expensas, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que se adequem às especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CIRSURES.

2.8. O CIRSURES reserva-se no direito de, a qualquer tempo, verificado que o(s) produto(s) entregue não está de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, exigir teste de qualidade do(s) produto(s), às expensas do fornecedor, por meio de profissional habilitado.

2.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CIRSURES, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. O Fornecedor deverá garantir a qualidade (e que estão em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos), e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

2.11. Sendo o quantitativo informado mera estimativa do consumo para 12 meses, a aquisição do produto será realizada de acordo com as necessidades do Consórcio, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.12. O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil preleciona que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De forma adicional, a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 70, inciso III, estabelece que:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Assim, considerando a previsão legal de dispensa parcial da documentação para contratações de entrega imediata, que é o caso, e tratando-se de objeto simples, com pagamento previsto para 30 dias após o recebimento do produto, verifica-se que inexistem grandes operações financeiras. Dessa forma, para o presente objeto, a habilitação econômico-financeira não se apresenta como exigência indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Opta-se, portanto, pela não inclusão destes requisitos, objetivando aumentar a competitividade do certame e proporcionar maior economicidade nas aquisições, em consonância com os princípios contidos no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.13. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.14. Reunidas sob forma de consórcio de empresas, tendo em vista não se tratar o objeto de alta complexidade ou grande vulto.

2.14.1. Que estiverem, na data fixada para a apresentação das propostas, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o CIRSURES.

2.14.2 Impedidas de licitar e/ou declaradas inidôneas pelo Poder Público;

2.14.3 Das quais participem, seja a que título for dirigentes ou empregados públicos do CIRSURES.

2.14.4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.14.5. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO VI**).

2.14.6 Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (**ANEXO XI**).

2.14.7. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

3 – JUSTIFICATIVA / FINALIDADE

3.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) deve-se à necessidade de abastecimento, com os referidos produtos, dos veículos do CIRSURES e/ou locados e demais equipamentos próprios, a fim de viabilizar a prestação de serviços operacionais, de coleta seletiva, educação ambiental, produção e aplicação de massa asfáltica e execução das demais atividades administrativas, gerenciais e operacionais do Consórcio Público por meio da frota própria.

3.2. Considerando a impossibilidade de precisar o quantitativo exato de combustíveis a serem demandados/consumidos pelo CIRSURES, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

parcelada, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.

4 – RELAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL ATUAL DO CIRSURES, OS QUAIS SERÃO ABASTECIDOS PELO COMBUSTÍVEL LICITADO

ITEM	VEÍCULO/EQUIPAMENTOS	MARCA	ANO/MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL UTILIZADO
1	Caminhonete	Effa	2019/2019 - V22	QIZ 7914	Gasolina
2	Veículo	Hyundai	2019/2019 - HB20 Confort 1.6	QJV2404	Gasolina
3	Caminhonete	Fiat	2013/2013 — Strada Working	MML 4553	Gasolina
4	2 (duas) Roçadeiras	-	-	-	Gasolina
5	Soprador	-	-	-	Gasolina
A frota e demais equipamentos do CIRSURES poderá ser alterada para mais ou menos, podendo ser incluídos ainda novos veículos próprios, ou equipamentos a serviço do CIRSURES, sem que haja qualquer impedimento na aquisição dos combustíveis ora licitados.					

4.1 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.2 O Detentor da Ata/Contratado deverá estar ciente que a necessidade dos serviços variará conforme as demandas de serviço do CIRSURES, além de outros fatores indeterminados.

4.3 O Detentor da Ata/Contratado deverá providenciar a substituição, conserto do veículo utilizado para a prestação dos serviços no prazo limite de 24 (vinte e quatro horas), mediante apresentação de justificativa, demonstrando o fato imprevisível.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital e seus anexos.

5.1.1 – O **JULGAMENTO GLOBAL POR ITEM**, justifica-se em razão da obtenção de preços mais competitivos, já que as empresas interessadas em participar do processo licitatório terão a oportunidade de oferecer preços mais baixos ao se comprometerem a executar o objeto.

5.2 - O participante licitante que apresentar valor do seu Custo de Abastecimento (CA) superior ao preço referencial médio unitário (item 1.1 deste Termo de Referência) estabelecido pelo CIRSURES será inabilitado, ressaltando que a forma de obtenção do CA deverá ser calculada a partir fórmula adiante descrita.

$$CA = \frac{\{(2.d).p\}}{10}$$

CA = Custo de abastecimento.

d = Distância de abastecimento (em quilômetros), do local de abastecimento à sede administrativa do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Executivo Profissional, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000).

p = Preço referencial médio unitário do litro de combustível proposto pelo CIRSURES.

10 = média de consumo para deslocamento adotado para cálculo do CA = 10 Km/litro.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

5.3 – O custo de abastecimento (CA) deverá ser demonstrado concomitantemente aos documentos de habilitação.

5.4 – Justifica-se a adoção deste critério de custo de abastecimento para classificação da Licitante:

- a) Evitar distâncias exageradas a serem percorridas pelos veículos, ao se deslocarem para abastecimento, e que acarretariam um maior custo de abastecimento, e menor quilometragem restante para desenvolvimento de suas operações de serviço;
- b) As diferenças de preços existentes em qualquer município são pequenas, importando com isso que o posto, quanto mais perto, mais conveniente (econômico) será o seu uso, pelas razões aqui expostas;
- c) Por mais significativo que seja o desconto dado no preço de bomba, esse desconto não irá compensar uma diferença significativa existente na distância, uma vez que o veículo despenderia muito tempo e combustível para abastecer;
- d) A deficiência de veículos na frota não permite que os mesmos se ausentem de suas tarefas diárias, por longos períodos para abastecimento;
- e) Grandes deslocamentos para abastecimento iriam trazer desgastes mecânicos e riscos de acidentes para os veículos.

6. DA DISPENSA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

6.1. Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço do item listado, a regra é que seja instituído o procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), o qual deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos Entes consorciados. No entanto, é possível dispensá-lo na hipótese de ser o Órgão Gerenciador o único contratante. Nesse sentido, estabelece o art. 5º, § 1º, da Resolução CIRSURES nº 26/2023.

Art. 5º. Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo consórcio CIRSURES, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º. O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração.

Na hipótese, como o CIRSURES será o único contratante do objeto licitado, uma vez que a contratação possui como finalidade tão somente atender a demanda do CIRSURES, dispensada será a intenção de registro de preços.

7 – PRAZOS

7.1. Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representam a previsão deste Consórcio Público, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. A execução do objeto, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá(ão) ocorrer, respeitado o horário de funcionamento do estabelecimento, pela DETENTORA DA ATA, por conta e risco desta, no horário de interesse do CIRSURES.

7.3. Os serviços somente serão prestados mediante atendimento integral das exigências previstas no Edital de licitação, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.

Prazo de vigência da ata de registro de preços:

7.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, *caput*, da Resolução CIRSURES nº 26/2023 do CIRSURES.

7.5. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 4º, § 1º, da Resolução CIRSURES nº 26/2023.

7.6. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, § 2º, da Resolução CIRSURES nº 26/2023, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta da dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2026 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Funcional	3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A partir da licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução CIRSURES nº 27/2024, será selecionado como fornecedor aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tratamento Diferenciado para Micro e Pequena Empresa

9.2. Em observância ao sustentado no Estudo Técnico Preliminar, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere aos artigos 47 e 48, para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, no entanto, asseguradas as demais prerrogativas.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

10.1.1 O CIRSURES efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do(s) produto(s), objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, e mediante lavratura de termo de recebimento definitivo.

10.1.1.1. As Notas Fiscais e/ou o Cupom Fiscal dos abastecimentos realizados deverão apresentar de maneira individual e pormenorizadamente: a) data do abastecimento; b) a quantidade de litros fornecida; c) o tipo de combustível; d) o valor do litro de combustível; e) o valor total da litragem abastecida; f) a placa do veículo, se houver; g) a quilometragem do veículo, se houver; h) o nome do condutor do veículo; i) a assinatura do empregado público da licitante vencedora.

10.1.1.2 A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado e datado, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

10.1.2 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

10.1.2.1 Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

10.1.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

10.1.3 As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

10.1.4 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Gerenciador, devendo o Fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

10.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta contratação, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4 As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Participante.

10.6 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.

10.7 Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CIRSURES, FORNECEDOR E PENALIDADES

11.1. Será de responsabilidade do Fornecedor fornecer e cumprir o objeto e todas as obrigações previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, seus anexos e proposta, sob pena de aplicação de sanções, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para abastecimento da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao CIRSURES;

b) realizar o abastecimento dos veículos e equipamentos de acordo com as normas técnicas e obrigações constantes deste termo;

c) garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

d) realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises. O CIRSURES poderá, a qualquer tempo, exigir testes de qualidade do produto, de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), e a apresentação de teste de estanquidade (Certificado de Estanquidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício;

e) emitir documento fiscal dos produtos que contenha as especificações abaixo: 1) data do abastecimento; 2) a quantidade de litros fornecida; 3) o tipo de combustível; 4) o valor do litro de combustível; 5) o valor total da litragem abastecida; 6) a placa do veículo, se houver; 7) a quilometragem do veículo, se houver; 8) o nome do condutor do veículo; 9) a assinatura do empregado público da licitante vencedora;

f) realizar o abastecimento dos veículos e equipamentos do CIRSURES por meio de empregados treinados e qualificados para tal;

g) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador

i) manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

j) fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais danos/prejuízos de qualquer ordem que venham a causar em decorrência da prestação de serviços objeto desta ata de registro de preços;

k) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

11.2. Das Obrigações do CIRSURES:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital, Ata de Registro de Preços e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Fornecedor;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

11.3. Das Penalidades

11.3.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- c) por atraso/interrupção superior a 5 (cinco) dias do cumprimento do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da ata de registro de preços, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da ata de registro de preços, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para venda do produto estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da ata de registro de preços;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

Urussanga/SC, 20 de julho de 2026.

Thiago Maragno Biava
Diretor
Matrícula 001



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, acatando todas as estipulações consignadas no edital de licitação **Pregão Eletrônico CIRSURES nº 13/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

DADOS DA EMPRESA Razão Social: CNPJ: Endereço da sede da empresa: Logradouro: Município: Bairro: Estado: CEP: Fone: Domicílio Eletrônico da Empresa (e-mail): Contato:	
DADOS BANCÁRIOS Banco: Conta corrente: Cidade: Titular da Conta Corrente: CNPJ: Chave PIX:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nome: Estado Civil: Nacionalidade: CPF: RG: Cargo: Telefone:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL LITROS (ESTIMATIVA)	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Descrição do objeto/serviço	Litro	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Valor Global Total: R\$ XXXXXX
(xx)

Complementação:

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo **90 (noventa) dias**, contados da data limite para a entrega das propostas.

LOCAL e DATA
NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo seu presidente Valdir Fontanella, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar preços da seguinte empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, para prestação parcelada do objeto licitado, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução CIRSURES nº 27/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 13/CIRSURES/2026**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. A presente **Ata** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, do combustível _____ para abastecimento da frota de veículos e equipamentos do CIRSURES, obedecendo integralmente as determinações, quantitativos estimados e especificações constantes no Edital, Termo de Referência (Anexo I), e demais anexos, durante o prazo de sua vigência.

1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todas as Licitantes classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuada a classificada em primeiro lugar com a qual será registrada Ata de Registro de Preços.

2.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelo Órgão Gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do CIRSURES e não geram qualquer direito ao Detentor da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do CIRSURES.

3.1.1. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CIRSURES por intermédio de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

3.1.2. Os itens contratados deverão ser prestados na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I) do instrumento convocatório.

3.2. Todas as despesas relacionadas com o objeto ocorrerão por conta do Detentor da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições do objeto registrado será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

4.1.1 – O CIRSURES efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de aquisição do produto, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.1.1 – A Nota Fiscal e/ou o Cupom Fiscal referente ao fornecimento do objeto deverá apresentar de maneira individual e pormenorizadamente: a) data do abastecimento; b) a quantidade de litros fornecida; c) o tipo de combustível; d) o valor do litro de combustível; e) o valor total da litragem abastecida; f) a placa do veículo, se houver; g) a quilometragem do veículo, se houver; h) o nome do condutor; i) a assinatura do empregado público do CIRSURES.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

4.1.1.2 - A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado e datado, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Gerenciador, devendo o Fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – As despesas resultantes da Ata serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Participante.

4.6 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.

4.7 – Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor fornecer e cumprir o objeto e todas as obrigações previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, seus anexos e proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do seu envio pelo Órgão Gerenciador;

b) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundos da prestação dos serviços;

c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

d) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- e) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto licitado sem o prévio conhecimento e consentimento do Órgão Gerenciador;
- f) tomar todas as providências necessárias ao perfeito fornecimento do objeto licitado, arcando com todas as despesas diretas e indiretas, encargos, fretes, impostos e demais despesas, sem ônus adicional ao CIRSURES;
- g) acusar o recebimento de quaisquer notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- h) possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para abastecimento da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao CIRSURES;
- i) realizar o abastecimento dos veículos e equipamentos de acordo com as normas técnicas e obrigações constantes nesta ata de registro de preços, instrumento convocatório, termo de referência e seus anexos;
- j) garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;
- k) realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo CIRSURES. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises. O CIRSURES poderá, a qualquer tempo, exigir testes de qualidade do produto, de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), e a apresentação de teste de estanquidade (Certificado de Estanquidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício;
- l) emitir documento fiscal dos produtos que contenha as especificações abaixo: 1) data do abastecimento; 2) a quantidade de litros fornecida; 3) o tipo de combustível; 4) o valor do litro de combustível; 5) o valor total da litragem abastecida; 6) a placa do veículo, se houver; 7) a quilometragem do veículo, se houver; 8) o nome do condutor do veículo; 9) a assinatura do empregado público da licitante vencedora;
- m) realizar o abastecimento dos veículos e equipamentos do CIRSURES por meio de empregados treinados e qualificados para tal;
- n) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- o) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador
- p) manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- q) fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais danos/prejuízos de qualquer ordem que venham a causar em decorrência da prestação de serviços objeto desta ata de registro de preços;
- r) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

5.2 – Será de responsabilidade do CIRSURES (Órgão Gerenciador):

- a) adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Fornecedora de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade do objeto contratado;
- b) acompanhar a execução operacional da Fornecedora;
- c) fiscalizar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado;
- d) propor medidas de regulamentação e controle;
- e) estabelecer diretrizes para a atuação da Fornecedora;
- f) gerenciar os processos de penalização movidos pelo CIRSURES em face da Fornecedora;
- g) cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e no Contrato;
- h) liberar um login de acesso ao Controle Interno da Administração, para acompanhamento dos gastos e maior transparência da solução;
- i) realizar os pagamentos nos prazos previstos;
- j) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- k) cumprir as obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, Edital, Termo de Referência e demais anexos, e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Fornecedora;
- l) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata, do Contrato ou documento correlato e das obrigações neles assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação a contratação do Fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- c) por atraso/interrupção superior a 5 (cinco) dias do cumprimento do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para venda do produto estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O Fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao Fornecedor, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 27/2024, do CIRSURES ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – Os preços registrados poderão ser revistos na forma do “Capítulo VIII” da Resolução CIRSURES nº 27/2024.

8.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

8.3 – A taxa de administração proposta não poderá ser alterada.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- II – não retirar contrato ou o instrumento correlato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CIRSURES ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
- VIII – não apresentar documentação necessária ao fornecimento do objeto licitado exigida no edital, termo de referência, e na Lei.
- 9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I - por razão de interesse público; ou
 - II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes.
- 10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 13/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 32/2026, Registro de Preços, realizado pelo CIRSURES, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

- 12.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação.
- 12.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CIRSURES) a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
- 13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (CIRSURES), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta ata de registro de preços, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A FORNECEDORA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à FORNECEDORA, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta ata de registro de preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata de registro de preços e contrato, seja de forma direta ou indireta seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO R\$
1	Descrição do objeto/serviço	Litros			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1 A aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizadas, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

18.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

18.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

19.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Urussanga/SC, XX de XXXXX de 2026.

VALDIR FONTANELLA
Presidente do CIRSURES
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO IV

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:
CNPJ DE VINCULAÇÃO DA CONTA PARA PAGAMENTO:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da <Ata de Registro de Preço>, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato <PDF>, por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

Local e Data / Nome e Assinatura do Representante da Empresa

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório,
bem como as especificações dos produtos licitados constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

OBS: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação,
fazer constar tal ressalva.

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

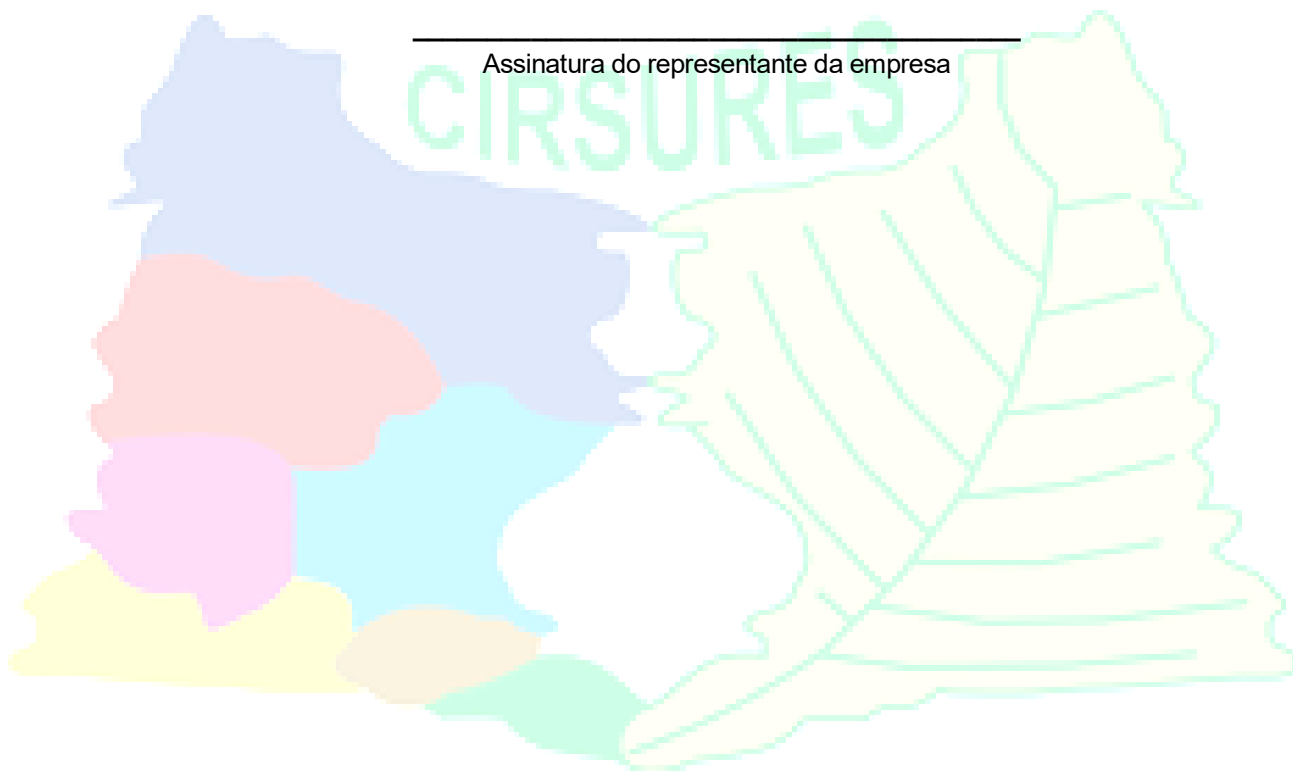
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com
trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas
às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

Assinatura do Representante da empresa





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

nº _____, inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal
nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

<CIDADE> _____ (UF), < DATA > _____

Diretor ou representante legal

CPF nº: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

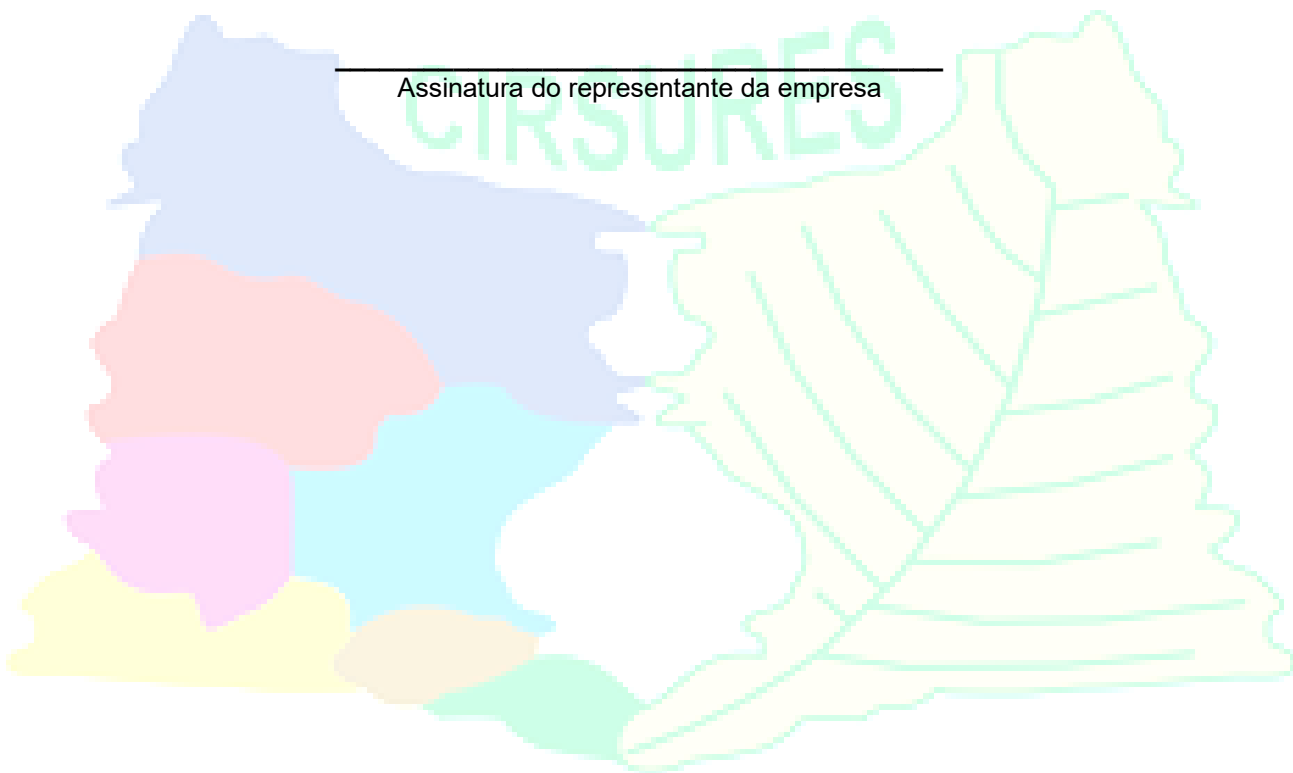
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos
direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas
normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes
na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

____<CIDADE>_____ (UF), ____< DATA> _____

Assinatura do representante da empresa





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou
civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na
licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

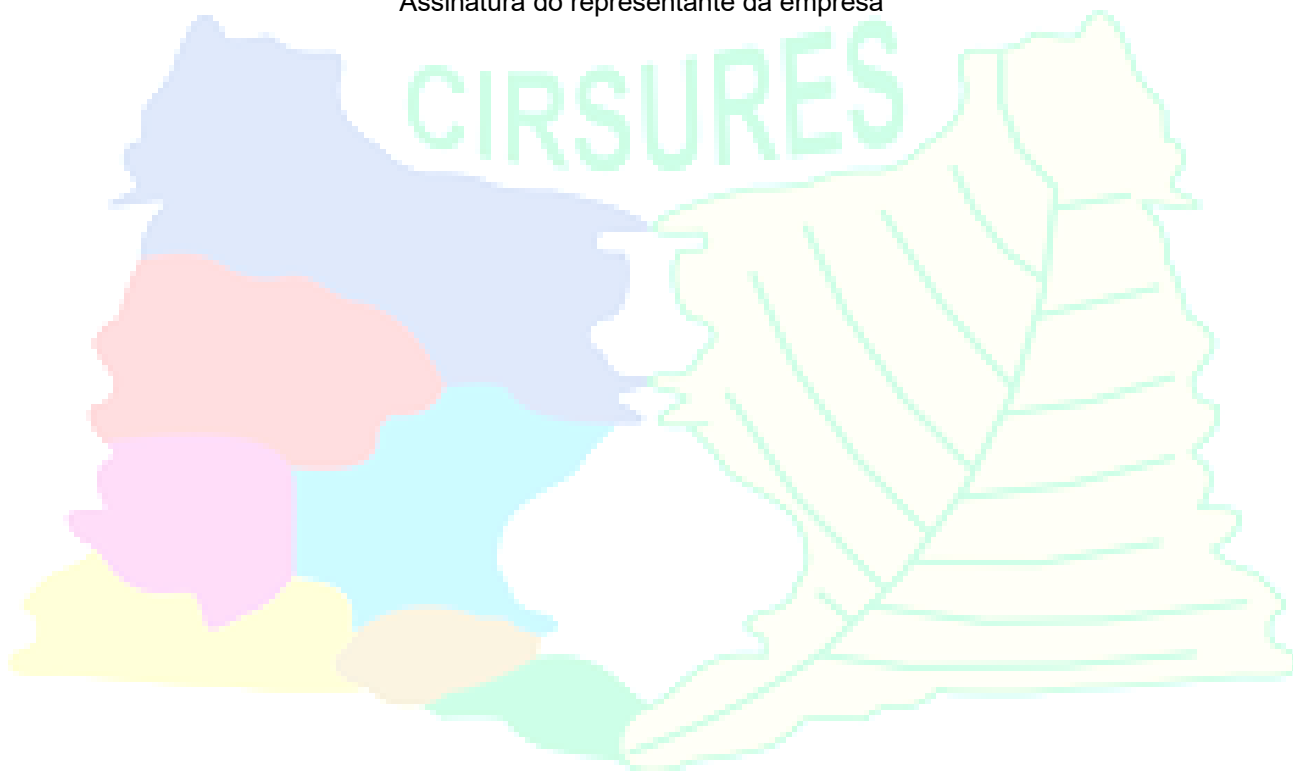
ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara estar ciente que o representante legal
deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa



Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP
88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO XIII

MODELO DECLARAÇÃO DE CUSTO DE ABASTECIMENTO

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Custo de Abastecimento (CA) da Licitante, acatando todas as estipulações consignadas no edital de licitação **Pregão Eletrônico CIRSURES nº 13/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

$$CA = \frac{\{(2. d). p\}}{10}$$

Legenda:

CA = Custo de abastecimento.

d = Distância de abastecimento (em quilômetros), do local de abastecimento à sede administrativa do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Executivo Profissional, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000).

p = Preço unitário médio do litro de combustível proposto pelo CIRSURES.

10 = média de consumo para deslocamento adotado para cálculo do CA = 10 Km/litro.

Valor Custo de Abastecimento: R\$ XXXXXX
(xx)

